



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Jaques Wagner

**EMENDA N º**  
(À Medida Provisória Nº 992/20)

Dispõe sobre o financiamento a microempresa e empresa de pequeno e médio porte, sobre o crédito presumido apurado com base em créditos decorrentes de diferenças temporárias, sobre o compartilhamento de alienação fiduciária e sobre a dispensa do cumprimento de exigências de demonstração de regularidade fiscal nas operações praticadas pelo Banco Central do Brasil em decorrência do disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, e altera a Lei nº 13.476, de 28 de agosto de 2017, a Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

**EMENDA MODIFICTAIVA Nº 2020**

Altere-se o § 2º do art. 2º da Medida Provisória nº 992, de 16 de julho de 2020, nos seguintes termos:

“Art. 2º

.....  
.....  
.....

§ 2º A taxa de juros a ser aplicada terá limite máximo de 3,5% ao ano, com carência de doze meses e com prazo estabelecido em até 36 meses.

**JUSTIFICAÇÃO**

O mundo vive uma pandemia e todos já sentem os impactos da disseminação rápida e ainda brutal do COVID-19 na vida das pessoas. No Brasil, o chamado coronavírus deverá promover sérias consequências no cotidiano da nossa sociedade, especialmente a redução da atividade econômica e seus desdobramentos como a queda da renda das famílias, o desemprego em massa, a falta de acesso a recursos mínimos de sobrevivência.

Tão afetados quanto os trabalhadores contratados por eles, são os pequenos empreendedores, que, como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, enquadrados no Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2016, nesse momento de calamidade pública, também devem ser alentados por benesses tributárias e fiscais e linhas de crédito acessíveis.

Nesse sentido, a MPV 992 cria o Programa de Capital de Giro para Preservação de Empresas – CGPE, destinado favorecer as empresas com receita bruta anual, apurada no ano-calendário de 2019, de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), com linha de crédito e a possibilidade de que em caso de inadimplência as instituições

SF/20875.36093-88



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Jaques Wagner

financeiras apurem crédito presumido. A MPV também às empresas que não sofrerão prejuízo, criando uma “garantia” para essas operações.

Vale ressaltar, que a MPV nº 992/2020 não trouxe limites de taxa de juros no âmbito do Programa de Capital de Giro para Preservação de Empresas - CGPE.

Considerando que o CGPE é custeado, ainda que indiretamente, pela União, que concedeu crédito presumido em montante igual ao valor desembolsado de operações de crédito concedidas no âmbito do Programa, é fundamental que a lei fixe pelo menos qual a taxa de juros a serem observados pelas instituições participantes quando da formalização das operações de crédito, como já definido no PRONAMPE.

O CGPE é um Programa Social de crédito subsidiado com recursos públicos e deixar esse papel para a livre definição do mercado elevará sobre maneira as taxas de juros e possibilitará que as instituições participantes tenham ganhos elevado prejudicando às empresas brasileiras que, neste momento tão grave, precisam de crédito rápido e barato.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta, bem como seu acolhimento pela relatoria da supracitada Medida Provisória.

Sala da Sessão, 20 de julho de 2020.

**SENADOR JAQUES WAGNER**

**PT – BA**

SF/20875.36093-88